



9.1. conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU;
9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Edson de Oliveira Andrade, Luiz Carlos Sobania, Sérgio Ibiapina Ferreira Costa, Júlio César Meirelles Gomes e Nei Moreira da Silva;
9.3. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Senhor Waldir Paiva Mesquita, ex-presidente do Conselho Federal de Medicina, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/92, no valor de cinco mil reais, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.5. determinar a juntada destes autos às respectivas contas da unidade, exercício de 1998, para exame em conjunto e em confronto.
9.6. retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, com exceção da identidade do denunciante, com fundamento no art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92.
9.7. dar ciência deste *decisum* aos responsáveis.

10. Ata nº 40/2004 - Plenário (Sessão Extraordinária de Caráter Reservado)
Ata nº 43/2004 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 10/11/2004 - Extraordinária de Caráter Reservado
12. Especificação do quórum:
12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
12.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

VALMIR CAMPELO
Presidente

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Ministro-Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

2ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 45 (ORDINÁRIA)
Sessão em 25 de novembro de 2004

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 45/2004 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 25/11/2004, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO II

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Adylson Motta

TC 015.472/1999-0 (com 3 volumes)

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina

Interessados: Aluar de Oliveira Pinto (CPF 003.156.059-87), Geneci Goldoni Costa (CPF 194.927.909-04) e José Alfredo Severo Sampaio (CPF 142.861.060-04)

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 23 de novembro de 2004
MIGUEL VINÍCIUS DA SILVA
Subsecretário da 2ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 474, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 64, § 1º, inciso II, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, combinado com o art. 4º, da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, na Portaria nº 2/SOF/MP, de 27 de janeiro de 2004, e na Portaria TSE nº 74, de 20 de fevereiro de 2004, resolve:
Art. 1º Promover a abertura de crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral, no valor global de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender a programação indicada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									30.000.000	
02 061 02 061	0570 4269 0570 4269 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	30.000.000 30.000.000 30.000.000	
		PLEITOS ELEITORAIS PLEITOS ELEITORAIS - NACIONAL								
TOTAL - FISCAL			30.000.000							
TOTAL - SEGURIDADE			0							
TOTAL - GERAL			30.000.000							

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FT	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL			30.000.000						
02 061 02 061	0570 4269 0570 4269 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	30.000.000 30.000.000 30.000.000
		PLEITOS ELEITORAIS PLEITOS ELEITORAIS - NACIONAL							
TOTAL - FISCAL			30.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			30.000.000						

PORTARIA Nº 475, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

ANEXO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o artigo 70 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, e de acordo com a portaria conjunta STF/STJ/TSE/TST/STM/TJDF nº 05, de 28 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 seguinte, bem como o crédito suplementar aberto pela Lei nº 10.947, de 16 de setembro de 2004, resolve:
Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, o valor de R\$ 1.346.745,00 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais), da dotação orçamentária autorizada à Justiça Eleitoral pela Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, na categoria de gastos Outros Custeios e Capital.
Art. 2º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral, aprovado pela Portaria nº 347, de 27 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte, em razão de aprovação de créditos adicionais e descontingenciamento de créditos , passa a ser o constante do Anexo desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2004
JUSTIÇA ELEITORAL
R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	RESTOS A PAGAR
NOVEMBRO	1.355.650.684	848.529.331	10.537.528
DEZEMBRO	1.497.375.160	986.132.016	10.537.528

NOTA: Valores referentes à Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, inclusive fundo partidário, considerado o descontingenciamento de crédito no valor de R\$ 1.434.298,00 (um milhão, quatrocentos trinta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais) e crédito suplementar adicional no valor de R\$ 30.300.000,00 (trinta milhões e trezentos mil reais) desta Portaria.